



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,  
E-mail: licitarsantana@gmail.com

Comissão de Licitação

Pag. nº 35

CONTRATO Nº 97/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E RAYANE VANESSA FIDELIS DA SILVA 06165322450 ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro RAYANE VANESSA FIDELIS DA SILVA 06165322450 ME, CNPJ: 26.905.909/0001-82, situada na R Maraiá, nº 208, Bairro Cohab II, Palmares/PE, CEP: 55.540-000 representada por RAYANE VANESSA FIDELIS DA SILVA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Inexigibilidade nº 30/2022 e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de Show Artístico através da Cantora Rayanne Vanessa e banda, no dia 23 de dezembro de 2022, quando da comemoração da "Celebração da Bíblia no Município de Santana do São Francisco/SE".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais) por 02:00hr(20:00hr a 22:00hr) de duração de show.

O pagamento será efetuado no 1º dia útil seguinte ao Show Artístico, com apresentação de Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Tributos Federais, CRF e Dívida Ativa da União e CNDT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 60(sessenta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00.00 1500/1704 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

A fiscal deste contrato será a Srª. Renata Menezes Monteiro

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



Comissão de Licitação  
Pag. N.º 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,  
E-mail: licitarsantana@gmail.com

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 05 de dezembro de 2022

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

RAYANE VANESSA FIDELIS DA SILVA 06165322450 ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Demonele Carmem J. Cavalli CPF 017.455.175-05  
Clara Karoline dos Santos CPF 06868.409/67